Original anexo ao
Proc. N.º 340/13
Em 8/11/13 ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A presente propositura visa reproduzir no município uma feliz e oportuna iniciativa que já perdura por vinte e dois anos na Prefeitura de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aquela cidade promoveu este ano sua 22.ª edição da "Feira do Material Escolar", evento organizado pela Prefeitura, que visa proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais, que podem chegar a 30% de desconto em relação aos preços encontrados no comércio, além da possibilidade do oferecimento, por parte dos fabricantes e fornecedores participantes, de cestas básicas (kits escolares) para os níveis pré-escolar, fundamental e médio a preços muito abaixo do mercado.

Trata-se de um evento que poderia ser realizado no Centro de Convenções Costa da Mata Atlântica de São Vicente, que não acarretaria grande ônus financeiro à Prefeitura, a não ser o de atuar como promotora e organizadora, cabendo aos fabricantes e fornecedores que se cadastrarem a disponibilização de seus produtos com a garantia de que os preços ofertados estarão menores do que os praticados pelo mercado.

Realizada num período (mês de janeiro) em que as despesas das famílias se multiplicam, com a obrigação do pagamento de tributos, tais como IPTU e IPVA, os benefícios dessa medida à população são inquestionáveis.

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 179 ***/13***

DOCUMENTO N.º 3080 ***/13***

Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o "Sacolão Vicentino do Material Escolar", e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de janeiro, o "Sacolão Vicentino do Material Escolar".

Art. 2.º - Constitui objetivo primordial da realização do "Sacolão Vicentino do Material Escolar" proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o inicio do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Parágrafo Único – Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos órgãos municipais competentes, a responsabilidade pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

Art. 3.º - A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar no "Sacolão Vicentino do Material Escolar" dar-se-á mediante seguintes condições:

I – prévia inscrição junto à Secretaria Municipal que for designada pelo Poder Executivo para tal finalidade;

II – apresentação de lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização do Sacolão, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.

Art. 4.º - A participação dos fabricantes e fornecedores no "Sacolão Vicentino do Material Escolar" não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 dias.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 7 de novembro de 2013.

RAFAEL BARRETO

sec 2038-ad-ni